



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



OLINDA
MUNICÍPIO MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

CONVÊNIO Nº 011 /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE OLINDA, NA FORMA
ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, portador da cédula de identidade nº 880.925 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 051.466.234-49, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.404.184/0001-09, com sede administrativa na Rua São Bento, nº 123, bairro Varadouro, Olinda/PE, CEP nº 53.020-080, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.229.644-53 e Cédula de Identidade nº 3080496 – SDS/PE, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, no conjunto denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00002237-94.2018.8.17.8017**, que integra este instrumento, e nos termos da Lei Federal nº 9307, de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e normas internas regulatórias do **TRIBUNAL**, às quais os Convenentes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os partícipes, para a implantação de uma **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - CPCM**, em instalações da própria **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, respeitadas as normas de acessibilidade, bem como as seguintes condições para garantir o pleno funcionamento da unidade:

1.1. Da Estrutura Física

A estrutura física da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** deverá contemplar: 01 (um) espaço adequado para recepção e espera, com banheiros para o público masculino e feminino; 01 (um) espaço para Secretaria da Câmara, com estantes para guarda e conservação dos procedimentos e almoxarifado; 01 (um) espaço de apoio e espera para mediadores e, pelo menos, 02 (dois) espaços isolados acusticamente, a serem utilizados para a realização de sessões de conciliação, mediação ou arbitragem.

1.2. Da Acessibilidade

A acessibilidade à **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** é garantida pela facilidade de acesso do público às suas instalações, o que importa na sua localização, preferencialmente em espaço térreo, de fácil visualização por qualquer interessado, independentemente da necessidade de condução por funcionário, ficando terminantemente proibido o seu funcionamento em locais de difícil acesso ou que confundam o público.

1.3. Das Normas Aplicáveis

Janaína de Azevedo
Secretária de Fazenda
e da Administração

Processo Administrativo SEI nº 00002237-94.2018.8.17.8017

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial
OAB/PE 21.409

Rafael Carneiro Leão
Procurador e Mediador Municipal
OAB/PE 20.841



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

A **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** atuará estritamente em conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, inclusive os de família, fiscais e criminais, neste último caso, no que diz respeito à composição ou reparação civil do dano, independentemente de limite de valor, segundo técnicas apropriadas e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 100, de 21.11.2007, alterada pela Lei Complementar nº 353, de 23.03.2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Do TRIBUNAL:

- a) fiscalizar e supervisionar, através da Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e do Juiz Coordenador, o funcionamento da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- b) disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso do sistema de apoio jurisdicional (Sistema Mediador), processos e procedimentos inerentes às atividades dos funcionários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem junto à **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- c) responsabilizar-se, por intermédio da **Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** em parceria com o NUPEMEC, na forma prevista no art. 7º, inciso V, da Resolução CNJ nº 125/2010, em promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanente dos servidores ou funcionários, conciliadores e mediadores da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que componham ou venham a compor a **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, inclusive mediante parceria, na qual a CONVENIADA comprometa-se em remunerar os instrutores, quando couber, e ceder suas instalações e equipamentos para esse fim;
- d) viabilizar, sob coordenação da **Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, a realização, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, da parte prática do curso de Mediação Judicial, necessária à certificação de Mediadores e Conciliadores, a todos os participantes de cursos realizados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA em regime de parceria, ainda que não componham a **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- e) disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e técnico na própria Coordenadoria Geral, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados de que trata este Convênio;
- f) cadastrar, como voluntários do TJPE, e disponibilizar aos usuários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, todos os *logins* e senhas individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso exclusivo e indispensável ao funcionamento da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, mediante assinatura individual de TERMO DE CONFIDENCIALIDADE. Também serão criados e-mail institucional e número identificador do voluntário, os quais serão utilizados apenas para fins de emissão dos certificados digitais;
- g) fornecer Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo *token* ou *smartcard*, de acordo com a disponibilidade do TRIBUNAL, aos usuários indicados pela instituição conveniada e devidamente cadastrados conforme alínea “f”, necessários para realização de



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



OLINDA
CAMPESINHA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

login nos sistemas do TRIBUNAL, quando se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revogá-lo quando necessário, observado o limite de 08 (oito) certificados;

- h) disponibilizar o acesso às aplicações de apoio jurisdicional através da Internet;
- i) designar Juiz Coordenador para homologar, por sentença, os termos de acordo de conciliação ou mediação celebrados no âmbito da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, na hipótese de não estar vinculada ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), da Comarca;
- j) definir o procedimento a ser adotado pelos conciliadores e mediadores, bem como pelos funcionários da Secretaria da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, a fim de manter a uniformidade e a padronização com todas as demais Câmaras;
- k) responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição dos respectivos certificados de atuação dos funcionários da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** que atuem ou venham atuar na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- l) auditar, quando necessário, as instalações, equipamentos e as atividades funcionais inerentes à **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, em razão dos serviços prestados pelos funcionários da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**.

2.2. Da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**:

- a) contratar e executar as obras compatíveis com a estruturação das instalações físicas projetadas para a **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, realizando todos os pagamentos decorrentes dessas medidas;
- b) submeter à aprovação do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, arcando com o ônus decorrente.
- c) fornecer e instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, bem como promover a sua manutenção, atualização permanentemente e, quando solicitado, conceder permissão e acesso ao TRIBUNAL para possíveis auditagens;
- d) fornecer, instalar e manter rede de informática local, de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 14565, no lugar onde funcionará a **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, compreendendo cabos de rede, pontos de rede, switches, racks, microcomputadores e demais equipamentos necessários à interconexão dos micros, bem como ao funcionamento dos sistemas;
- e) fornecer, instalar e manter meio de acesso à Internet (de qualquer natureza), no local onde funcionará a **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, considerando que os sistemas de apoio jurisdicional serão disponibilizados pela web; o referido meio de acesso deverá ser contratado de forma que possam ser gerados relatórios de desempenho (largura de banda, *delay* e utilização do link), bem como ter taxa de transmissão mínima de 512Kbps;
- f) fornecer, instalar e manter atualizado o sistema operacional da máquina, antivírus e demais



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

aplicativos necessários para o desempenho da atividade laboral, devendo a INSTITUIÇÃO CONVENIADA arcar com as licenças dos referidos sistemas, quando necessário;

- g) utilizar mecanismos de controle de acesso ao sistema operacional da máquina, devendo ser de uso pessoal e intransferível, com privilégios de acesso mínimo necessário para desempenho de suas atividades funcionais decorrentes deste Convênio, e ter seus logs de acesso e registros de atividades armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- h) indicar o responsável técnico para atuar junto a área de informática do TRIBUNAL, cuja responsabilidade será a de ser o agente multiplicador da equipe da Instituição Conveniada que atuará na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**.
- i) utilizar aplicativo de acesso à Internet (browser) homologado pelo TRIBUNAL;
- j) Dos certificados digitais cedidos:
 - 1. utilizar os certificados digitais cedidos pelo TRIBUNAL, seja ele em *token* ou *smartcard*, sendo os mesmos para utilização pessoal e intransferível, e apenas para a finalidade de acesso aos aplicativos disponibilizados pelo TRIBUNAL, não devendo ser utilizado para outros fins;
 - 2. disponibilizar leitores de *smartcard* compatíveis com o certificado digital recebido quando se fizer necessário;
 - 3. comunicar imediatamente ao TRIBUNAL o recebimento e ativação do certificado digital, assim como demais dados do usuário solicitados para o gerenciamento dos mesmos por parte do TRIBUNAL. O usuário deverá certificar-se de que os dados do certificado digital estão corretos, informando imediatamente ao TRIBUNAL, caso não estejam de acordo;
 - 4. comunicar imediatamente ao TRIBUNAL e revogar os certificados digitais dos usuários que tenham suas atividades encerradas, que tenham os certificados digitais comprometidos ou que cujo usuário do certificado tenha seus dados cadastrais alterados;
 - 5. devolver imediatamente ao TRIBUNAL todos os certificados digitais cedidos ao se finalizar o convênio ou no momento do encerramento das atividades do seu usuário;
- k) mobiliar todas as salas objeto deste Convênio, a fim de atender a demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos;
- l) fornecer todo o material de expediente, como papéis, tintas para impressora, arquivos para documentos e canetas;
- m) informar ao Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, a lista dos usuários pertencentes ao seu quadro funcional permanente que necessitarão de acesso aos sistemas jurisdicionais (Sistema Mediador), com dados cadastrais necessários, informando, também, qualquer alteração desse quadro;
- n) informar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a produtividade, por meio de relatório, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas, acordos efetuados e a soma dos valores homologados;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

- o) salvo nos meses de férias ou recesso acadêmico, manter a produtividade média não inferior a:
- a. 5 (cinco) acordos mensais, no primeiro semestre de funcionamento após a assinatura deste convênio;
 - b. 10 (dez) acordos mensais, a partir do segundo semestre de funcionamento após a assinatura deste convênio;
 - c. 20 (vinte) acordos mensais, após 01 (um) ano de funcionamento após a assinatura deste convênio.
- p) enviar ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC ao qual está vinculada ou ao Juiz Coordenador competente, os termos de acordo efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura;
- q) cumprir o procedimento estabelecido na Lei Complementar nº 100/2007, alterada pela Lei Complementar nº 353/2017, bem como as orientações e normas editadas pelo TRIBUNAL a respeito de procedimentos adotados pela **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- r) estar ciente, aceitar e assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE proposto pelo TRIBUNAL;
- s) arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas pela **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, bem como as demais despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos prediais;
- t) incluir, quando for possível, na matriz curricular do Curso de Direito, o componente "Conciliação, Mediação e Arbitragem", inclusive como matéria indispensável ao estágio obrigatório;
- u) responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações e encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação ou recrutamento de funcionários e voluntários para atuar na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, comunicando ao TJPE, mensalmente, qualquer mudança do quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição do respectivo Certificado de Atuação por parte do Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- v) investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- w) fixar placa de sinalização externa, visível ao público, com área total não inferior a 1,5m², contendo logotipo oficial do TRIBUNAL, da Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, bem como nome completo da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**;
- x) fixar o número mínimo de funcionários que atuarão na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, o qual não poderá ser inferior a 04 (quatro), para exercer as funções de: 02 (dois) Mediadores; 01 (um) Coordenador; 01 (um) Secretário; nem superior a 08 (oito), os quais devem ser escolhidos entre seus funcionários ou servidores, podendo exercer ou acumular outras atribuições na **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, com dedicação semanal às atividades da Câmara por, no mínimo, 10 (dez) horas;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

- y) comunicar à Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a realização de mutirões, para fins de autorização e coordenação, se for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. Este convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação das **CONVENENTES**, mediante Termo Aditivo próprio.

3.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das **CONVENENTES**, mediante Termo Aditivo próprio.

3.3. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação deste Convênio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final de sua vigência.

3.4. A **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** não poderá funcionar, fora do período de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Através de denúncia do conveniente interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
2. Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.
3. Quando da existência de 03 (três) notificações emitidas pelo TRIBUNAL, referentes ao mesmo problema identificado na **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, as Leis Federais nº 8.666/93, nº 13.140/2015 e nos termos da Lei Complementar nº 100, de 21.11.2007, alterada pela Lei Complementar nº 353, de 23.03.2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos **CONVENENTES**. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos **CONVENENTES** arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do TRIBUNAL na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

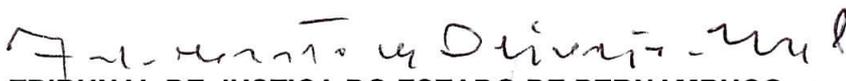
8.2. Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na INSTITUIÇÃO CONVENIADA e no TJPE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

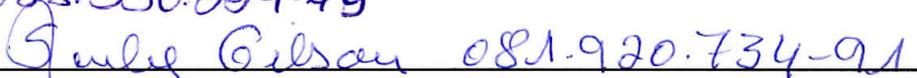
Recife, 28 de março de 2018.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente


MUNICÍPIO DE OLINDA
Lupércio Carlos do Nascimento
Prefeito

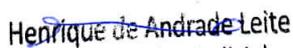
TESTEMUNHAS:

1. 
(nome/CPF) 688.390.894-49

2. 
(nome/CPF) 081.920.734-91
081.920.734-91


Maria Sueli Gibson de Mendonça
Técnico Judiciário - TJPE.
Mat.: 99.668-8


Janaina Acioli
Secretária da Fazenda
e da Administração


Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial
OAB/PE 21.409


Rafael Carneiro Leão
Procurador Geral
OAB/PE 20.841